



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ – UNIFAP

**EDITAL Nº 01/2018 – UNIFAP/DCET- Eleição para
Coordenador e Vice do Curso
Licenciatura em Matemática Biênio 2018 a 2020**

A REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ, por meio da Coordenação de Licenciatura em Matemática – CCM em conjunto com a Comissão Eleitoral, nomeada pela Portaria nº 2058/2017/UNIFAP, para Coordenador e Vice de Licenciatura em Matemática e no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública a abertura de inscrições e estabelece as normas para a realização das eleições para a escolha do Coordenador e Vice do Curso de Licenciatura em Matemática do Campus Marco Zero, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e as normas contidas neste Edital e seus anexos, conforme segue.

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art.1º O presente Edital, amparado na Resolução nº 10/2017 – CONSU/UNIFAP destina-se a normatizar as eleições.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral designada pela portaria nº 2058/2017 de 24 de novembro de 2017 tem por responsabilidade coordenar, supervisionar e executar todo o processo eleitoral, inclusive, publicando Atos Complementares necessários ao desenvolvimento das atividades, conforme anexo I da Resolução nº 10/17 - Regimento Geral Eleitoral da Fundação Universidade Federal do Amapá.

**CAPÍTULO II
DAS ELEIÇÕES**

Art.2º As eleições de que trata este Edital serão realizadas no dia 16 de MARÇO de 2018, no horário das 09h às 17h no Bloco P sala 5 no Campus Marco Zero.

Parágrafo Único: A Comissão promoverá, no mínimo, um debate entre as candidaturas à dirigentes de Unidade Universitária ou Unidade Acadêmica, em ambiente físico apropriado. (conforme Cronograma em seu artigo 12 deste edital).

**CAPÍTULO III
DAS INSCRIÇÕES**

Art.3º As inscrições deverão ser efetuadas a partir das 09h00min do dia 31 de janeiro de 2018 até o dia 07 de fevereiro de 2018 às 17h00min, exclusivamente na sala da **Coordenação de Matemática** mediante o preenchimento do formulário de inscrição, por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral de forma impressa em que o candidato e seu vice assinarão no ato da inscrição, termo em que declara acatar as normas do presente Edital e da Resolução nº10/2017 – CONSU/UNIFAP.

Parágrafo Único: Toda a publicidade e acompanhamento das inscrições e solicitações serão através da Coordenação de Matemática e também nos quadros de avisos do bloco P.

A) - No ato da inscrição, os candidatos deveram entregar:

I - O requerimento de registro de candidatura, sob pena de indeferimento liminar, deverá ser instruído dos seguintes documentos:

II - Requerimento devidamente assinado pelo (a) candidato (a) a Coordenador (a) e seu/sua Substituto (a) Eventual (vice), indicando nomes e pseudônimos a serem utilizados em campanha, bem como nome da Chapa, protocolada por meio impresso junto a Comissão Eleitoral, conforme **ANEXO I**.

III - Autorização, por escrito, pelo/a candidato (a) a Coordenador (a) e seu/sua Substituto (a) Eventual, para divulgação de quaisquer atos eleitorais dos/as candidatos/as, conforme **ANEXO II**.

IV - Proposta de trabalho em que constem objetivos e metas para o período de mandato.

Art.4º O perfil de candidato deverá obedecer:

I - ser Docente, vinculado à respectiva Coordenação, com titulação mínima de Especialista.

Art.5º As inscrições serão homologadas e publicadas (conforme “ANEXO VI – CRONOGRAMA” CAPÍTULO VI - **Art.12** das etapas e respectivos prazos para as eleições).

Art.6º Os pedidos de inscrições de candidatos que não preencherem os requisitos previstos nesta norma e na Resolução nº 10/2017 – UNIFAP serão, sumariamente, indeferidos pela comissão eleitoral.

Art.7º Qualquer impugnação/ objeção somente será feita por escrito, com base neste Edital, no prazo de 24 horas, contadas do ato da publicação.

CAPÍTULO IV DOS VOTANTES

Art. 8º A Comissão deverá dar ampla publicidade à listagem dos votantes aptos, preferencialmente, em página dedicada ao processo eleitoral, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, informando nome e matrícula dos:

- a) Docentes: por Unidade Universitária ou por Unidade Acadêmica;
- b) Técnico-Administrativos: por Unidade Administrativa;
- c) Discentes: por Curso ou Programa.

Art.9º Somente poderão participar da votação Servidores e Discentes vinculados à respectiva Coordenação onde ocorra o pleito, não sendo permitido voto em trânsito.

Art.10º Não está apto a exercer o voto:

I - Servidor licenciado para tratar de interesse particular e os com licença incentivada;

II - Servidor cedido para órgãos externos, com tempo integral;

III - Servidor cedido para desempenho de mandato eletivo, inclusive aquele de classe;

IV - Servidor cedido para exercer cargo em comissão, ou equivalente, em Órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal;

V - Servidor terceirizado;

VI - Servidor cujo nome for impugnado, com o devido deferimento da Comissão;

Art.11º Aos votantes com mais de um vínculo com a UNIFAP, fica vedado o voto cumulativo, devendo-se observar, nesse caso, os seguintes critérios para coleta do voto:

I - Docente/Técnico-Administrativo: vota na categoria de Docente;

II - Docente/Discente: vota na categoria de Docente;

III - Docente detentor de cargo comissionado: vota na categoria de Docente;

IV - Servidor/Discente: vota na categoria de Servidor;

CAPÍTULO V DA CAMPANHA

As campanhas e propagandas das candidaturas inscritas serão pautadas por princípios éticos e de decoro acadêmico.

Parágrafo único. A falta da ética e do decoro prevista no Decreto 1.171, de 22 de junho de 1994, do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil e do Poder Executivo Federal, durante o período do processo eleitoral, interna ou externamente aos espaços da Universidade, resultará em cassação do registro da candidatura do infringente, sem prejuízo das demais sanções administrativas que o fato ensejar.

XUEB

I- Define-se como campanha a oportunidade que se oferece ao candidato para expor o seu programa de trabalho.

II- Respondem, solidariamente, por prejuízos que venham a ser causados pela manifestação veiculada na campanha eleitoral, o candidato e a produção do programa, sendo isentas a Universidade e a Comissão.

III- Aos fiscais só são permitidos, nas vestes ou nos crachás utilizados, o nome ou número de candidatos, vedada qualquer inscrição que caracterize pedido de voto.

CAPÍTULO VI DAS ETAPAS E RESPECTIVOS PRAZOS PARA AS ELEIÇÕES

Art.12° O processo eleitoral compreende diversas ações discriminadas no ANEXO VI, com os respectivos prazos e responsabilidades (**vide em ANEXO VI**)

*Observação: Toda a publicidade e acompanhamento serão feitos através de murais, inscrições e solicitações serão feitas na Coordenação de Matemática.

CAPÍTULO VII DA RENÚNCIA OU DA SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS

Subseção I Da Renúncia

Art.13° O candidato poderá, por ato de sua vontade, renunciar a candidatura a qualquer tempo.
Parágrafo Único: Para a renúncia, deverá encaminhar à comissão eleitoral documento datado e assinado.

Art.14° A renúncia será homologada pela comissão eleitoral e, dado ampla divulgação ao caso.

Parágrafo Único: Após a homologação da renúncia, por decisão da comissão eleitoral, o candidato fica impedido de voltar a concorrer na mesma eleição.

Subseção II Substituição de Candidato

Art. 15° Nos casos de renúncia, falecimento, indeferimento, cassação ou cancelamento do registro, poderá ser feita a substituição do candidato, da chapa inicialmente registrada, desde que sejam atendidos os prazos para este procedimento, estabelecidos no artigo 12 deste edital.

Parágrafo Único: A substituição será obrigatória quando, por alguma razão, afetar a formação da lista de nomes.

Art. 16° O pedido de registro deve ser requerido até 5 (cinco) dias, corridos, contados do fato ou da notificação, pela comissão eleitoral, que deu origem à substituição.

Parágrafo Único: Para o novo registro, o artigo 4° deste edital, deverá ser observado.

Art.17° Nas eleições para dirigentes a substituição só se efetivará se o novo pedido for apresentado até 8 (oito) dias, corridos, antes do pleito, exceto em caso de falecimento do candidato, quando a substituição poderá ser efetiva após esse prazo.

Art.18° Se a substituição do candidato a cargo de dirigentes ocorrer em data próxima à realização da eleição e não houver mais tempo para nova preparação das cédulas, o substituto concorrerá com o nome, número e fotografia do substituído, computando-se para o substituto os votos atribuídos ao substituído.

CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO

Art.19° Ao apresentar-se no local de votação, o eleitor se identificará à Mesa (Comissão de Eleição) mediante a apresentação de um documento de identificação com foto (RG, CNH, Carteira Funcional, etc.) e assinará a lista nominal de comparecimento ao pleito.

Art.20° Não serão aceitos votos por procuração.

XUB

Art.21° A votação será realizada por cédulas.

Art.22° O eleitor só pode votar apresentando documento oficial de identificação com fotografia: carteira de identidade, carteira de trabalho, certificado de reservista, carteira de motorista ou identidade funcional (OAB, CRM etc.)

Art. 23° O peso do voto será paritário considerando duas categorias com ½ (um meio) dos votos, na consulta prévia, calculados sobre o número de eleitores habilitados a votar em cada segmento e em conformidade com a fórmula

$$RC = \left(\frac{e}{E} + \frac{t+d}{T+D} \right) \cdot \frac{100}{2} \%$$

Sendo:

RC = Resultado do candidato

E = número de estudantes votantes

T+D = números de técnicos mais o número de professores votantes

e = números de votos de estudantes ao candidato

t+d = número de votos de técnicos mais o número de votos de docentes ao candidato

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO

Art.24° Serão válidos apenas os votos dados a candidatos regularmente inscritos.

Art.25° Apuração da votação será realizada por cédulas.

Art.26° Em qualquer tipo de pleito, para fins de desempate, devem-se observar os seguintes critérios:

I - candidato com mais tempo de efetivo exercício no quadro permanente da UNIFAP;

II - candidato mais idoso.

Parágrafo Único: Os referidos critérios aplicam-se ao candidato titular da chapa.

Art.27° A apuração e totalização dos votos far-se-á por uma Comissão Escrutinadora.

Parágrafo Único: A Comissão Escrutinadora será conduzida pelo Presidente da Comissão que coordenou o pleito, que indicará os demais membros da Comissão Escrutinadora.

Art.28° Ao final do pleito a comissão escrutinadora fará apuração e totalização dos votos de todas as urnas, lavrará a Ata respectiva e fará a declaração da quantidade de votos atribuídos aos candidatos, por ordem decrescente.

§ 1° O anúncio do resultado é provisório para que se abra o prazo recursal, na forma deste edital.

CAPÍTULO X DO RECURSO

Art.29° Poderão ser interpostos recursos, junto à comissão eleitoral, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a divulgação do fato que possa ensejar a contestação.

§ 1° Nos casos de recursos aos resultados, o tempo, que menciona o caput deste artigo, deve contar após o anúncio do resultado (leitura da ata).

§ 2° O prazo para a decisão da comissão eleitoral sobre os recursos interpostos é de até 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser prorrogado por igual período, por necessidade justificada.

§ 3° Das decisões da comissão eleitoral caberá recurso ao Conselho Universitário, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4° Das decisões do Conselho Universitário, não cabem recursos internos.

Art.30° O órgão recursal às decisões da comissão eleitoral para dirigentes das unidades acadêmicas da UNIFAP, inclusive os Campus, são os seus respectivos conselhos, quando não satisfeito o recurso proposto, cabe, em última instância, recurso ao Conselho Universitário.

XUB

Art.31° A comissão eleitoral expedirá outras normas necessárias aos procedimentos administrativos, que entender necessários, para interposição de recursos.

CAPÍTULO XI DA INSCRIÇÃO DE FISCAL

Art.32° Os candidatos poderão credenciar, observado o prazo do cronograma eleitoral, junto à comissão, fiscais para atuarem durante a votação e a apuração, os quais se revezarão no exercício de suas atividades.

§ 1° Serão credenciados até 3 fiscais por chapa.

§ 2° Os membros da Mesa Receptora de Votos e os fiscais deverão exercer seu direito ao voto no decorrer da realização da votação.

CAPÍTULO XI DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art.33° O resultado será publicado em Edital (conforme o cronograma ANEXO VI).

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.34° As informações sobre o processo eleitoral serão publicadas conforme prazos estabelecidos no artigo 12 nos murais dos departamentos acadêmicos, assim como divulgados na página do curso de matemática da UNIFAP.

Art.35° Para garantir a lisura dos processos eleitorais e das consultas prévias, a UNIFAP preservará a documentação referente a todas as etapas dos pleitos, até a data de posse dos eleitos.

Art.36° Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela respectiva Comissão e por ela regulados em atos complementares.

Macapá, 15 de janeiro de 2018.

KCB

**Kelmem da Cruz Barroso
-Presidente-**